



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

KUARÁ CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. – CNPJ: 41.179.663/0001-00

SUMÁRIO DO DOCUMENTO	Descreve as práticas de gestão de risco da empresa Determina os princípios e procedimentos adotados para votação em assembleias representando os fundos de investimento sob gestão da empresa.
Referência	Maio/2024
Confidencialidade	Público
Versão	V3
Estado	Aprovado
Emissor	Risco e Compliance
Autor	Manuel S. Duarte de Oliveira
Cargo do Autor	Diretor de Risco e Compliance
Data de Criação	27/05/2021
Última Atualização	12/05/2024



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

1. Introdução

Esta Política de Exercício de Voto (“Política”) disciplina os princípios norteadores, as matérias relevantes, o processo decisório, e serve para orientar a tomada de decisões da Kuará Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Kuará Capital”) nas assembleias gerais de emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimentos geridos pela Kuará Capital. A Política aplica-se aos fundos de investimento cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias gerais.

2. Princípios Norteadores

A Kuará Capital se compromete a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos seus clientes e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante das carteiras dos fundos por ela geridos, empregando, na defesa dos direitos dos seus clientes, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a Kuará Capital obedecerá às disposições da presente Política, a não ser que, a seu critério, esteja no melhor interesse do fundo exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política, desde que justificadamente.

Ao votar, serão analisados pela Kuará Capital, os diferentes aspectos envolvidos e a materialidade das discussões em pauta, buscando as melhores condições para a preservação e rentabilidade do patrimônio dos seus cotistas.

3. Exercício de Voto

3.1. Situações de Voto Obrigatório

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Kuará Capital em nome dos fundos de investimento sob sua gestão:

3.1.1. Ações, Seus Direitos e Desdobramentos

- Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);



- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Área de Gestão, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos fundos; e
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

3.1.2. Demais Ativos e Valores Mobiliários Permitidos

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

3.1.3. Especificamente para Fundos de Investimento Financeiros

- Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV;
- Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável;

3.1.4. Especificamente para Fundos de Investimento Imobiliários

- Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- Mudança dos prestadores de serviços essenciais do ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;



- Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário;
- Eleição de representantes dos cotistas.
- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- Liquidação do Fundo.

3.2. Situações de Voto Facultativo

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da área de Gestão nas seguintes situações:

- Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do fundo; ou
- A participação total dos fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa participante do objeto da assembleia, não forem suficientes, mesmo após solicitação pela área de Gestão de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- Para os fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o gestor de recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

4. Processo Decisório de Votação

É de responsabilidade da área de Gestão estudar as questões a serem votadas em cada assembleia, formalizar sugestão de voto em Comitê de Investimentos ou Crédito, conforme o caso, sendo a sugestão final feita pelo Diretor de Gestão, bem como a delegação da responsabilidade a um representante da área para comparecer à assembleia e exercer esse voto.



Após o exercício de voto, o representante destacado para comparecer à assembleia deverá formalizar à área de Risco e Compliance o voto exercido, descrevendo os principais fatos e resultados da assembleia. O registro do voto exercido é realizado pela área de Risco e Compliance.

5. Situações de Potencial Conflito de Interesses

Ao analisar a matéria das assembleias, a área de Gestão deverá atentar-se a quaisquer potenciais situações de conflito de interesses e, caso identificado, levá-lo para avaliação do Diretor de Risco e Compliance. As situações de possível conflito de interesses serão analisadas caso a caso, devendo, sempre que não haja abstenção de voto, prevalecer os melhores interesses dos cotistas.

6. Comunicação aos Cotistas

A comunicação com os cotistas quanto aos principais fatos das assembleias e votos proferidos será realizada, se aplicável, por publicação de informativo no site da Kuará Capital, e num prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da assembleia.

Caberá ao administrador fiduciário dos fundos disponibilizar aos órgãos fiscalizadores as informações divulgadas pela Kuará Capital relativas ao exercício desta Política de Exercício de Voto.

7. Validade do Documento

A presente Política de Exercício de Voto entra em vigor na data de publicação que consta na sua capa, e com prazo de validade indeterminado. Deverá, no entanto, ser revisto em períodos não maiores que 12 (doze) meses.